

Lei n.º 1.456/1997

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer transporte para alunos do 2º grau.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer transporte escolar para os alunos do 2º grau, do Distrito de Santo Antônio do Itaim até a Escola Estadual Cônego José Eugênio de Faria, nesta cidade.

Art.2º- A referida autorização terá vigor até 20/12/97.

Art.3º- Para atender ao disposto no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 05- Serviço de Educação e Cultura

Funcional Programática: 08.47.239.2.048

Elemento de Despesa: 3132

Art.4º- Como recurso à abertura do crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente a seguinte dotação (reserva de contingência), do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 09- Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.99.999.2.043

Elemento de Despesa: 9000

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1.997.

Cachoeira de Minas, 21 de agosto de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

